



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2024 - AO PROJETO DE LEI Nº. 130/2024, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 9.310/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Modifica a redação de dispositivo do Projeto de Lei nº 130/2024, que acompanha a Mensagem 9.310/2024, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei 130/2024, que acompanha a Mensagem 9.310/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a disponibilização, no acervo das escolas públicas da rede estadual de ensino, exemplares de livros sagrados, tais como Bíblia, Alcorão, Torá ou materiais de religiões de matrizes africanas ou indígenas.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 12 de dezembro de 2024.

MANOEL MISSIAS Assinado de forma digital
BEZERRA:891146 por MANOEL MISSIAS
20391 BEZERRA:89114620391
Dados: 2024.12.12 10:54:28
-03'00'

MISSIAS DIAS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país plural cultural e religiosamente. Um dos traços mais marcantes de um Estado Laico e democrático é a livre manifestação religiosa e a segurança de que todas sejam respeitadas. Sendo a escola um local de aprendizado e partilha, acreditamos que possa ser oferecido nos espaços das bibliotecas escolares exemplares e materiais de diversas matrizes religiosas, de forma com que nenhuma se sobreponha à outra e nem abra margem para o fortalecimento de preconceito religioso.

A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos registrou, no primeiro semestre deste ano, 1.940 denúncias de violações de liberdade religiosa no País, número equivalente a 91% das denúncias do ano passado. As religiões de matriz africana são os principais alvos de

GABINETE DO DEP. MISSIAS DIAS - PT

Av. Desembargador Moreira, 2807, Gabinete 307 – 2º Piso - Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza, CE - CEP: 60170.900
Fone: (85) 3277.2653 – www.al.ce.gov.br / dep.missiasdias@al.ce.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

discriminação: dos 575 casos em que houve identificação da vítima, 276 envolveram adeptos de religiões afro-brasileiras. (Fonte: Jornal da USP)

Dessa forma, embasados no art. 5º da Constituição Federal, apresentamos a presente emenda, baseados na compreensão de que devemos prezar pela multiplicidade de exercícios religiosos, e assim, caso se abra o espaço escolar para o contato com materiais dessa temática, que não seja destacado apenas um segmento.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 12 de dezembro de 2024.

MANOEL MISSIAS
BEZERRA:891146
20391

Assinado de forma digital
por MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2024.12.12
10:54:46 -03'00'

MISSIAS DIAS
Deputado Estadual

GABINETE DO DEP. MISSIAS DIAS - PT

Av. Desembargador Moreira, 2807, Gabinete 307 – 2º Piso - Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza, CE - CEP: 60170.900
Fone: (85) 3277.2653 – www.al.ce.gov.br / dep.missiasdias@al.ce.gov.br